



Lei Municipal nº 771/2020

Itatira/CE, 27 de março de 2020.

*Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 463/2002 e dá outras providências.*

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIRA/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itatira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 463/2002, passará a ter as seguintes classes, faixas de consumo e alíquotas:

<b>CLASSE RESIDENCIAL/RURAL</b>	
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>
Até 100Kwh	ISENTO
De 101Kwh a 150Kwh	3,75%
De 151Kwh a 200Kwh	6,52%
De 201Kwh a 250Kwh	9,78%
De 251Kwh a 300Kwh	11,40%
De 301Kwh a 400Kwh	16,25%
De 401Kwh a 500Kwh	23,18%
Acima de 500Kwh	32,10%

<b>CLASSE COMERCIAL</b>	
<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>ALÍQUOTA (%)</b>
Ate 100Kwh	ISENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE

**ITATIRA**

*"O futuro a gente faz agora!"*

De 101Kwh a 150Kwh	4,50%
De 151Kwh a 200Kwh	7,33%
De 201Kwh a 250Kwh	10,89%
De 251Kwh a 300Kwh	14,26%
De 301Kwh a 400Kwh	18,00%
De 401Kwh a 500Kwh	25,37%
Acima de 500Kwh	33,00%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de junho de 2020, após o que a Lei Municipal nº 463/2002 voltará a ter sua redação ora alterada.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA/CE, 27 de março de 2020.

*Antonio Almir Bie da Silva*

---

**ANTÔNIO ALMIR BIE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**